



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.448, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito fica reajustada em 6,5% (seis e meio por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. As parcelas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março serão pagas nos meses de maio, junho e julho de 2017, respectivamente.

Art. 3º. Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal